

LEI Nº 1.681, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelece diretriz para as ações de Promoção da Dignidade Menstrual e institui o “Dia da Dignidade Menstrual”, no âmbito do Município de Cláudio, e determina outras providências.

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, a instituir ações de Promoção da Dignidade Menstrual, nos termos que especifica.

Art. 2º As ações instituídas por esta Lei têm como objetivo a conscientização acerca da menstruação, e visam, em especial:

I - combater a precariedade menstrual, assim estabelecida com a falta de condições higiênicas mínimas às pessoas que menstruam;

II - promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação; e

III - garantir a universalização do acesso às mulheres em situação de vulnerabilidade econômica, aos absorventes higiênicos durante o ciclo menstrual.

Art. 3º As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei poderão consistir nas seguintes diretrizes básicas:

I - disponibilização e distribuição gratuita de absorventes pelo Poder Público para mulheres de baixa renda e estudantes de escolas públicas no âmbito do Município;

II - desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;

III - incentivo a palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção da saúde da mulher; e

IV - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão.

Parágrafo único. Na execução das ações previstas no caput o Poder Executivo deverá observar os seguintes princípios norteadores:

I - deverá priorizar os itens mínimos de cuidado menstrual no ambiente escolar, visando evitar a evasão escolar de meninas durante o ciclo menstrual, garantindo-se nas escolas municipais:

a) fornecimento de sabonetes e absorventes higiênicos nos banheiros femininos de forma prioritária;

b) manutenção de espaços reservados nos banheiros femininos, garantindo-se privacidade na higienização pessoal das alunas; e

c) deverá providenciar cartazes educativos e orientação às alunas que dela necessitarem, no ambiente das escolas públicas municipais, garantindo-se a privacidade no atendimento;

II – deverá integrar as ações desta Lei com medidas de saneamento básico, evitando, tanto quanto possível, a existência de residências sem água encanada, esgoto e banheiros.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das beneficiárias, considerando as características logísticas de cada uma das categorias e segundo disponibilidade orçamentária.

Art. 5º O Poder Executivo definirá os critérios para distribuição gratuita dos absorventes higiênicos, podendo utilizar, para tal finalidade, o Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 6º Fica instituído, no âmbito do Município de Cláudio, o “Dia da Dignidade Menstrual”, a ser celebrado no dia 28 (vinte e oito) de maio, devendo ser incluído no Calendário Oficial do Município.

Parágrafo único. Por ocasião da celebração do “Dia da Dignidade Menstrual” o Poder Executivo dará especial ênfase às ações previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, ao qual competirá, ainda, a obrigação de incluir as ações previstas nas Leis Orçamentárias Municipais, sobretudo o Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio, 04 de agosto de 2021.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município